



## Informação nº 2 /2026/SEMAE/DIBEA

### **PROTOCOLO DE INSTRUÇÕES SUGESTIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**

A Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Economia Verde, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal do Estado de SC no uso de suas atribuições, elaborou o **PROTOCOLO DE INSTRUÇÕES SUGESTIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, voltado para Órgãos Municipais, com o objetivo de preservar o bem-estar dos animais, bem como o uso de recursos públicos com responsabilidade, planejamento estratégico e alcance de resultado, ou seja, um programa de controle populacional eficaz e contínuo. Segue modelo:

#### **1.0 Disposições preliminares referente objetivo da contratação:**

O (qualificação da secretaria) neste ato representado por sua Secretário (qualificação), torna público que realizará contratação, na modalidade (escolha do município) para destinada ao recebimento de propostas referente a seleção e contratação de empresa de serviços médicos veterinários , fixa ou itinerante, para a escolha da proposta mais vantajosa, para execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, com técnicas de orquiectomia e ovariosalpingo-histerectomia minimamente invasiva (castração) priorizando as fêmeas, cães considerados perigosos ou agressivos e cães da raça Pit Bull e derivados (Lei 14.204/07 e Decreto 1.047/2025) aos cães e gatos pertencentes ou localizados nas comunidades de vulnerabilidade social, sob a guarda de organizações da sociedade civil e protetores independentes, cães e gatos em situação de desamparo, maus-tratos e risco de procriação, cães e gatos de áreas com quadros epidemiológicos preocupantes, área de superpopulação de cães e gatos considerados “acumuladores”. A cirurgia de esterilização deve ser utilizada a



técnica minimamente invasiva, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade, fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de \*microchip eletrônico de identificação, e roupa pós-cirurgia e/ou colar elizabetano, ou colar isabelino, conforme especificações contidas em algum anexo. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº... e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A aplicação de Políticas Públicas permanentes de castração para controle populacional de cães e gatos, com o objetivo de controlar o crescimento populacional desordenado desses animais. Colocar em prática a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais” e a Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos”. Implementar a gestão integrada de controle populacional de animais domésticos objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal. Promover a Saúde Única para desempenhar um papel essencial no controle de zoonoses com integração entre a saúde humana, animal e ambiental. Garantir o acesso da sociedade ao direito à informação e ao controle social, disponibilizando treinamento educacional a população e educação continuada aos servidores.

2.2 A aquisição do serviço acima elencado atenderá às necessidades da Diretoria de Bem-Estar Animal (Ou Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente ou Saúde) visando à manutenção (ou iniciar) dos serviços de saúde públicos prestados à comunidade como controle populacional dos animais domésticos. A contratação de empresa, especializada, para esterilização e identificação por microchip de cães e gatos no município nas comunidades em áreas de risco de endemias e proliferação



para suprir uma grande demanda em caráter temporário e permanente, com a seguinte justificativa:

2.1.2 Um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente é o abandono e os maus tratos. Este problema vem se agravando devido ao aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam a guarda responsável. Uma das soluções viáveis para amenizar este problema é a castração, evitando assim que estes animais continuassem a se reproduzir e conseqüentemente ocasionar o aumento da população de animais de rua. A castração é um procedimento cirúrgico simples e seguro, feito em animais domésticos para impedir que eles se reproduzam sem controle. Além disso, a castração traz inúmeros benefícios para a saúde humana e do animal. A educação continuada para a guarda responsável e para a necessidade da castração de animais domésticos se faz então, cada vez mais urgente. O esclarecimento acerca deste procedimento, mostrando que a castração vai além do controle populacional, garantindo a saúde para o animal. A castração, mais do que qualquer outra consequência, evita a procriação. O controle de animais domésticos envolve uma série de ações, visando harmonizar a relação entre a população humana, os animais domésticos e o meio ambiente, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de agravos à saúde humana e animal. A castração adiciona qualidade de vida para os animais em vários aspectos como: Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos; Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais; Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados; Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como



exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais; Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas. O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas também os nascimentos futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas. Na imagem abaixo é possível visualizar que uma ninhada de 12 filhotes no primeiro ano chega a números surpreendentes após dez anos de procriação ininterrupta. Na maioria das vezes esses animais são abandonados, vivendo sob condições precárias e colocando em risco a saúde dos humanos e das espécies silvestres.

**2.2 Zoonose:** Considerando que o Bem-Estar Animal é um órgão vinculado à Secretaria, responsável também, pelo monitoramento das muitas zoonoses transmitidas pelos animais domésticos, como a Raiva, a Leishmaniose, Toxoplasmose e Esporotricose por meio do controle populacional de caninos e felinos. Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Eles representam um grande problema de saúde pública em todo o mundo devido à nossa estreita relação com os animais no ambiente doméstico, na agricultura e no ambiente natural. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem mais de 200 tipos de zoonoses. Cerca de 60% das doenças infecciosas humanas têm sua origem em animais. Por todo o mundo, as zoonoses respondem por 62% da Lista de Doenças de Notificação Compulsória, 60% dos patógenos reconhecidos (vírus, bactérias, protozoários, parasitas e fungos) e 75% das doenças emergentes. As zoonoses geram impactos não apenas à saúde pública, mas também causam graves perdas econômicas. A busca de soluções para esses problemas, dada a sua complexidade, implica em uma abordagem de cooperação em nível intersetorial e requer contribuição, intervenção e colaboração de equipes profissionais dos setores da saúde humana, animal e ambiental. Nesse sentido, os governos precisam formular e adotar políticas de saúde pública que levem em consideração os vários fatores que aumentam o risco e dificultam o controle das zoonoses, tais como, animais abandonados nas vias públicas.



2.3 Aumento da População: Considerando o crescimento vertiginoso da população catarinense, nos últimos anos, com o consequente crescimento geométrico da população de cães e gatos domiciliados, não domiciliados e/ou em situação de risco para a saúde pública.

#### 2.4 Cumprimento da Legislação:

Aplicação das Leis:

Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”

Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos”.

Programa Pet Levado a Sério Decreto nº 990/2025 – Edital 03/SEMAE/2025

Demais leis municipais se houver.

2.5 Zoonose existe no município: Considerando a necessidade de um plano permanente de controle da leishmaniose visceral, cuja, o primeiro método de controle é a castração em grande quantidade de cães em áreas consideradas de risco de endemias.

2.6 Número de servidores ou a inexistência: Considerando que o órgão se encontra com quadro deficitário de profissionais veterinários em razão...

2.7 Considerando que a estimativa da quantidade mínima de procedimentos recomendados para a população do município segundo o cálculo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde:

$$PH / 7 = PCE \times 0,15 = NCA$$

PH - população humana

PCE - população canina existente (situação de rua/semi-domiciliados)



NCA - número de castração por ano

2.8 Falta de controle populacional: Considerando a falta de controle populacional de animais durante os anos (...), quando NÃO houver um Programa de Castração de Cães e Gato contínua e eficaz.

2.9 Tempo de Espera: Considerando o tempo de espera vem aumentando para a realização da castração mais haverá absenteísmo, com isso o prejuízo aos cofres públicos e a dificuldade em realizar o controle populacional adequado. Atualmente o tempo de espera do órgão está em (...), encaminhando-se para (...) o tempo de espera para realização de cirurgias. Já houve uma média de faltas de (...) %.

2.10 Áreas de preservação: Considerando ainda a procriação desordenada de animais domésticos, em comunidades localizadas próximo às áreas de preservação permanente, onde os cães e gatos acabam se tornando selvagens, prejudicam a fauna silvestre da região, pois começam a caçar as espécies nativas.

2.11 Portanto, evidencia-se a urgência na contratação de empresa especializada para esterilização e identificação por microchip de cães e gatos no município em áreas de risco de endemias e/ou proliferação, para suprir uma grande demanda. Realizando as castrações diretamente nas comunidades carentes onde possuem proprietários mais relapsos, conseguimos castrar um maior número de animais em locais já considerados de risco de contaminação de zoonoses. Com isso diminuir o número de animais abandonados e vítimas de maus-tratos.

2.12 Ademais, a cirurgia de castração, diga-se, não é um serviço gratuito voltado ao interesse particular. Ao oferecer a prática do procedimento à população de baixa renda, oferecendo centro cirúrgico e arcando com os custos, o Município mira o interesse público, focando no controle populacional e no controle de zoonoses.

2.13 Além disso, a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas,



estando sujeitos a maus-tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses.

2.14 Coleta do material biológico para análise de zoonose: Com isso é de extrema importância o aumento do número de castrações diárias no município, haja vista, que será aproveitada a passagem dos animais pela cirurgia de castração para efetuar a coleta do material biológico e ainda com a castração evita que nasçam mais filhotes contaminados, ou seja, a castração é a forma mais eficaz de controle de zoonoses.

2.15 Por fim, a contratação de empresa para a realização de esterilização de cães e gatos será fundamental para a realização do efetivo controle populacional de animais errantes, bem como a redução e prevenção de zoonoses como a leishmaniose visceral ou raiva canina e a promoção do bem-estar animal e o atendimento às comunidades mais carentes do nosso município;

2.15.1 Importância da castração pediátrica: Deverá realizar a castração pediátrica pela necessidade do controle populacional dos animais, haja vista que as comunidades carentes, não há por parte de seus tutores um cuidado com os filhotes após o primeiro cio que se dá com 6 (seis) meses ou mais. Ainda, a estimativa de vida de animais que vivem em comunidades carentes (<sup>1</sup>semi-domiciliados) ou em situação de rua é muito curta. Portanto, se não forem castrados antes do primeiro cio, não deixaram descendentes.

<sup>1</sup>Semi-domiciliados: são animais totalmente dependentes do proprietário, mas fora do domicílio, são animais totalmente dependentes do proprietário, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados, ou seja, que possuem acesso a rua.

### **3.0 Exigências no Termo de Referência Ou Contrato:**

**3.1** O número de cirurgias realizadas por dia estará condicionado à composição da equipe, à estrutura disponível para a execução dos procedimentos, à adequada



esterilização dos materiais, às condições de limpeza e higiene do local, bem como à disponibilidade de acomodações adequadas para a recuperação dos animais, não excedendo 100 animais/dia. Deverão ser observados, ainda, o controle de temperatura no período pós-operatório e demais fatores relacionados à segurança e ao bem-estar animal. Excedendo esse número prejudica a qualidade do serviço prestado e coloca em risco a vida dos pacientes. Na hipótese de haver mais de 100 (cem) animais para castrar, deve ser dividido em mais dias os eventos de castração. Sendo mais seguro, e ocorrendo uma maior adesão de munícipes.

### **3.2 Procedimento Pré, Trans e Pós Operatório:**

3.2.1 Os Programas, Campanhas e Mutirões devem ser acompanhados de orientações escritas aos responsáveis pelos animais e que compreendam, no mínimo: riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte.

3.2.2 Os procedimentos de competência exclusiva de médico veterinário, tais como, consulta, anestesia e cirurgia devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, conforme Lei nº 5517/1968.

3.2.3 O protocolo anestésico deve ser estabelecido pelo médico-veterinário preconizando a saúde e bem-estar dos animais. Como protocolo anestésico, recomenda-se a anestesia total intravenosa (TIVA), que deve contemplar ANALGESIA, SEDAÇÃO, ANESTESIA e RELAXAMENTO MUSCULAR ou anestesia inalatória, tendo o WSAVA Guidelines como referência.

3.2.4 O procedimento cirúrgico deve ser definido pelo médico-veterinário e poderá ser realizado em cães e gatos, de ambos os sexos, observando-se as diretrizes de bem-estar animal da WSAVA Global Veterinary Community, especialmente quanto à técnica utilizada. Sempre que possível, recomenda-se a adoção de métodos menos invasivos, que reduzam o desconforto, minimizem os riscos e favoreçam uma recuperação mais rápida e segura.



3.2.5 Fica estabelecido como idade mínima 6 meses e máxima 8 anos, onde, à critério do Médico Veterinário responsável, pode ser acordado exceções, junto ao responsável pelo animal.

3.2.6 A prescrição de medicação em receita médica, deve ser preenchida e assinada, pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, devidamente registrado no CRMV/SC. Deve-se recomendar uso de roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos no pós-operatório.

3.2.7 Fica proibido à contratada reter a receita e consignar a compra de medicações e/ou de roupas cirúrgicas e/ou colares elisabetano na unidade móvel e/ou em sua clínica, ficando de livre escolha do responsável pelo animal, comprar ou não. Podendo, em alguns casos, ser cedido pela empresa contratada.

3.2.8 Os serviços não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização, excetuando-se patologias do sistema reprodutor.

3.7.9 O prontuário médico veterinário individual deve estar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1321/2020, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia.

3.7.10 Outros documentos podem ser utilizados, caso sejam necessários: Atestado ou declaração de óbito, Termo de Retirada do animal sem alta médica, Termo de Microchipagem etc. Há modelos dos termos no site do CRMV-SC, na Central de conteúdos 3 Guias e Manuais.

3.7.11 O local destinado ao pós-operatório deve ser adequado e estruturado de forma a garantir condições de higiene, conforto e segurança, evitando qualquer tipo de aglomeração de animais. É fundamental que o espaço permita a recuperação individualizada, com monitoramento constante, ventilação adequada e redução de fatores estressantes, assegurando o bem-estar dos pacientes e a prevenção de complicações pós-cirúrgicas.



3.7.12 A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega da prescrição de medicamentos.

3.7.12 A medicação pós-operatória deve ser prescrita por médico veterinário, prezando sempre pela saúde do paciente, controle de dor, infecção e inflamação.

3.7.13 Deve-se garantir a assistência por hospital ou clínica veterinária parceira, com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais.

3.7.14 Recomenda-se a oferta de atendimento pós-operatório, com acompanhamento contínuo por médico veterinário durante 24 horas, especialmente nas primeiras 48 horas após o procedimento.

3.7.15 Às publicidades devem observar as diretrizes e regras, notadamente éticas, editadas pelo CFMV.

3.7.16 É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.

#### **4.0 Infraestrutura mínima exigida:**

4.1 A infraestrutura deve ser adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças.

4.1.2 Clínica com cirurgia/Hospital veterinário ou unidade móvel registrada no Sistema CFMV/CRMV (pet shop, ambulatório, consultório e demais estabelecimentos não estão autorizados a realizar cirurgias);



4.1.3 Responsável Técnico com inscrição ativa no CRMV-SC e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento;

4.1.4 Ambientes com estrutura e equipamentos compatíveis com as exigências da Resolução CFMV nº 1.275/2019;

4.1.5 A área física deve contemplar no mínimo, ambientes para: recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto e sanitários para uso da equipe;

4.1.6 As unidades móveis, devem ser estacionadas em um ponto de apoio com estrutura para abrigar os tutores/responsáveis e seus animais das condições climáticas.

4.1.7 Os procedimentos cirúrgicos devem ocorrer em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

4.1.8 Materiais e equipamentos compatíveis com os procedimentos propostos e esterilizados. O uso de materiais não reconhecidos como aceitos por consenso, será vedado (lacre, fios que não os cirúrgicos estéreis, etc). É proibido reutilizar seringas e agulhas, e deve-se descartar sempre após o uso individual;

4.1.9 Deve-se garantir a correta paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade, reforçando a necessidade de troca da luva a cada procedimento;

4.1.10 O armazenamento e o uso dos medicamentos devem estar de acordo com a legislação específica. Medicamentos sujeitos a controle especial devem ser mantidos em local de acesso restrito, sob os cuidados dos médico-veterinário;



4.1.11 Os insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ser armazenados em unidade exclusiva, com monitoramento das temperaturas atual, máxima e mínima, e anotação diária dos dados;

4.1.12 Superfícies de pisos, tetos e paredes devem ser compatíveis com os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção, conforme a finalidade de uso de cada ambiente, devendo garantir a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;

4.1.13 É importante garantir que a estrutura possibilite o fluxo adequado entre as áreas críticas, semicríticas e não críticas, de forma a prevenir contaminações e infecções;

4.1.14 Realizar a geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

4.1.15 Licenciamentos sanitários e ambientais conforme legislação local.

## **5.0 Equipe de trabalho:**

5.1 A equipe deve ser composta por médicos veterinários com inscrição principal ou secundária, no Sistema CFMV/CRMV e, conforme o caso, pela atuação supervisionada de auxiliares capacitados. Deve estar em número compatível com a quantidade de castrações agendadas e toda a equipe deve estar capacitada para a sua função.

5.2 A equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico recomendada é de um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico, um médico veterinário anestesiologista e outros se necessário. O atendimento clínico pré cirúrgico e a liberação do paciente após a cirurgia também deve ser realizado por médico veterinário.



5.3 A contratada deverá apresentar uma lista dos profissionais à contratante dez dias antes.

5.4 Destaca-se a importância de realização de seleção dos animal animais no município por parte da contratante como etapa prévia ao planejamento das ações, permitindo dimensionar de forma mais precisa a demanda por esterilizações e estruturar políticas públicas mais eficazes e alinhadas à realidade local;

5.5 Igualmente, destaca-se a importância de uma triagem clínica prévia dos animais, evitando o atendimento indiscriminado em situações de acúmulo ou aglomeração sem controle sanitário.

5.6 O médico-veterinário da empresa contratada deverá realizar avaliação clínica do animal antes da indução anestésica, a fim de verificar suas condições gerais de saúde e garantir que o paciente esteja apto a ser submetido à cirurgia. Essa triagem pré-operatória é essencial para minimizar riscos e assegurar a segurança do procedimento. Caso o animal não apresente condições clínicas satisfatórias, a cirurgia deverá ser suspensa, devendo o médico-veterinário registrar formalmente no prontuário o motivo da contraindicação e emitir documento justificando a não realização da castração, com entrega de cópia ao contratante ou responsável pela gestão do programa.

5.7 Animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, devem ter a cirurgia suspensa, por risco de transmissão. E nos casos de doenças de notificação compulsória, deve o Médico-veterinário Responsável Técnico, proceder à notificação ao órgão competente de seu município.

5.8 Recomenda-se exame laboratorial prévio do paciente. A necessidade exata de cada exame, no entanto, deve ser definida pelo médico-veterinário após avaliação individual do animal, considerando sua idade, raça e estado de saúde geral, para ajustar o protocolo anestésico e minimizar riscos. O RT é o responsável pelos critérios escolhidos.



5.9 É essencial que, para cada animal atendido, seja preenchido e assinado o Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia. As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do sistema Registro de Animais e gerar o número de RGA - Registro Geral do Animal no sistema da Prefeitura ou SIMPatinhas.

5.10 Recomenda-se que a esterilização de cães e gatos seja realizada em períodos distintos, preferencialmente em dias ou etapas separadas, de modo a otimizar o manejo dos pacientes, reduzir o tempo de recuperação individual, evitar sobrecarga da equipe técnica e minimizar riscos operacionais.

#### **6.0 Obrigações Gerais da Contratada:**

6.1 Avaliação física prévia do animal antes, durante e após o procedimento cirúrgico até a entrega para o responsável e orientar sobre os cuidados com o pós-operatório.

6.2 Responsável pela segurança dos animais após serem entregues para cirurgia.

6.3 Prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação. SENDO OBRIGATÓRIA A PRESCRIÇÃO DE ANALGÉSICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANTIBIÓTICO.

6.4 Fornecer receituário, preenchido e assinado, pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, devidamente registrado no CRMV/SC e medicação pós operatória, ao responsável pelo animal

6.5 Fica proibido à contratada reter a receita e consignar a compra de medicações e/ou de roupas cirúrgicas e/ou colares elizabetano na unidade móvel e/ou em sua clínica, ficando de livre escolha do responsável pelo animal, comprar ou não.

#### **8.0 Da Unidade Móvel:**



8.1 A empresa prestadora realizará os serviços em locais estabelecidos pela contratada, por meio do Departamento de Bem-Estar Animal, responsável pela gestão do programa de castração no Município.

8.2 A empresa prestadora do serviço deverá ter condições de adentrar em regiões de acesso limitado como comunidades periféricas de vulnerabilidade social, morros, residências de voluntários e acumuladores de animais. Bem como, próximos às colônias de felinos, facilitando a captura, esterilização e devolução dos animais - CED. Igualmente acesso a regiões por mar, lagoa ou rio, com isso facilitando a inclusão dos animais de risco de procriação no programa de castração.

8.3 A unidade móvel deverá estar em dia com a documentação regulamentadora, como: alvará sanitário, alvará de funcionamento, ART Anotação de Responsável Técnico, e documentação do veículo junto ao DETRAN.

8.4 A Contratada SE RESPONSABILIZARÁ PELA LIMPEZA DA UNIDADE MÓVEL E RECOLHIMENTO DE LIXO COMUM E HOSPITALAR antes e após o término das cirurgias.

8.5 Não é obrigatória a instalação de banheiro no interior de unidades móveis de atendimento veterinário. Pelo contrário: a presença de banheiro dentro da unidade móvel é tecnicamente contraindicada, especialmente em estruturas destinadas a procedimentos clínicos e cirúrgicos, devido ao alto risco de infecção cruzada.

8.5.1 Unidades móveis são ambientes compactos, com circulação restrita, fluxo intenso de pessoas, animais, materiais biológicos e resíduos. A inclusão de um banheiro interno aumenta significativamente o risco sanitário, pois introduz uma fonte permanente de contaminação microbiológica em um espaço que deve priorizar assepsia, controle ambiental e biossegurança. Mesmo com limpeza frequente, o risco permanece elevado, tornando essa solução inadequada do ponto de vista técnico e sanitário.



8.5.2 A alternativa correta e recomendada é que o ponto de apoio da operação contenha banheiro fixo ou móvel, localizado externamente à unidade móvel, destinado ao uso dos funcionários da empresa contratada, servidores municipais, voluntários e responsáveis pelos animais. Essa configuração preserva a integridade sanitária da unidade, reduz riscos de contaminação e está plenamente alinhada às boas práticas de saúde pública e medicina veterinária.

8.5.3 O fornecimento do banheiro móvel externo pode ficar a critério da contratante, podendo ser disponibilizado diretamente ou exigido em contrato que a locação seja de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer prejuízo à legalidade, funcionalidade ou segurança da operação.

8.6 Apresentar DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, REGULARIDADE SANITÁRIA E AUSÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO (ANEXO 01). Esta exigência ampara-se nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente o art. 14, §1º;
- Lei nº 6.437/1977;
- Normas e regulamentos da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

## **9.0 A empresa proponente deverá possuir como requisitos mínimos para a habilitação:**

9.1 Alvará de Funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente da sede da Contratada, não sendo aceitos protocolos;

9.2 Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da equipe técnica veterinária.

9.3 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;



9.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

9.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

9.6 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

9.7 Em todas as etapas do processo deve ser priorizado o bem-estar animal.

9.8 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço previsto, com a devida justificativa.

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



9.13 A contratada deverá estar organizada e registrada como uma (pessoa jurídica) e registrada nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária, nos termos da legislação.

9.14 A contratada providenciará para que as cirurgias de esterilização sejam realizadas obrigatoriamente por médicos veterinários.

9.15 A contratada deverá preencher e rubricar em formulário fornecido pela Contratante, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituições na equipe.

9.16 A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

9.17 A equipe para a realização do procedimento cirúrgico deve ser composta por médico veterinário cirurgião, auxiliar cirúrgico, um médico veterinário anestesista e outros se necessário.

9.18 A contratada providenciará para que o protocolo de anestesia utilizado inclua um medicamento pré-anestésico posteriormente, associação anestésica injetável, que promova quadro de neouroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência normal. Neste protocolo deve conterum fenotiazínico (Exacepromazina), um opióide (morfina ou tramadol), um anestésico dissociativo (excetamina), benzodiazepínico (exmidazolan ou diazepam) e um agonista adrenérgico alfa 2 (exxilazina).

9.19 A Contratada zelará para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, afim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.



9.20 A contratada tomará providências para que cada animal a ser esterilizado receba uma dose de analgésico, uma de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária, O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para três dias. Qualquer outra medicação que o animal necessite será indicada por receita e será de responsabilidade do proprietário.

9.21 A contratada não permitirá que pessoa não vinculada à realização dos serviços permaneça no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal.

9.22 A contratada orientará os médicos veterinários que realizarem as cirurgias de esterilização para prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite para sua completa e adequada recuperação, e que prestem ao proprietário de tal animal as informações necessárias a esse respeito. A contratante e a contratada não oferecerão a referida medicação.

9.23 A contratada orientará os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

9.24 A contratada substituirá qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.

9.25 A contratada providenciará para que um médico veterinário apresente laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.



9.26 A contratada fornecerá à contratante cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.

9.26 A contratada fornecerá aos médicos veterinários e demais membros da equipe que realizar as cirurgias de esterilização a vestimenta adequada, incluindo avental, gorros, máscaras e luvas descartáveis, sendo as últimas de uso único a cada ato cirúrgico.

9.27 A contratada a seu critério e sem ônus para a contratante poderá incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, mas que a contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

9.28 A contratada será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.

9.29 A contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da contratante, bem como manter seguro a responsabilidade e a garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como, todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio Municipal.

9.30 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este associar, prévia aprovação da contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei federal 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a contratada poderá contratar médico



veterinários, auxiliares e outros empregados ou propostos necessários à realização dos serviços.

9.31 A contratada desenvolverá e submeterá à contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome(s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

9.32 A contratada fornecerá descartador para materiais perfuro-cortantes, receptores para lixo hospitalar resultantes da prestação dos serviços, bem como responsável pela coleta adequada e encaminhamento desse tipo de lixo para local apropriado.

9.34 A contratada fornecerá balanças, gaiolas para abrigo dos animais, equipamentos para contenção de animais (cambão e luva de raspa de couro), mesas cirúrgicas, carros auxiliares, suporte para soro e macas suficientes para o número de cirurgias.

9.35 A contratada deverá permitir o acesso dentro da unidade móvel, de um ou mais funcionários da Prefeitura ou demais órgãos fiscalizadores competentes, antes e após as cirurgias, durante os mutirões de castração.

9.36 A contratada deverá utilizar o prontuário e o termo de autorização de cirurgia fornecido pela Prefeitura.

9.37 A contratada deverá anotar no prontuário do animal, informações relevantes, referente ao quadro clínico do animal, antes, durante e após a cirurgia. Como por exemplo: hemorragia, fêmea estava grávida e/ou com piometra, peso, castração pediátrica, tumores etc. E ainda assinar ao final.

9.38 Atender somente a área do município contratado, em casos excepcionais e em comum acordo com a Prefeitura;



9.39 Atender somente às demandas exaradas pela Prefeitura;

9.40 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

9.41 Fica proibido qualquer ato que submeta os animais a crueldade ou sofrimento, conforme art. 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Caso comprovado que algum animal sofreu maus-tratos dentro da unidade móvel, o ator do fato, será denunciado e dependendo da gravidade do ocorrido o contrato será cancelado.

#### **10.0 Obrigações gerais da contratante:**

10.1 Contratante obriga-se a:

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.3 Ser responsável pelo cadastramento e triagem dos animais antes do dia em que serão submetidos à cirurgia de esterilização, de acordo com os procedimentos e requisitos mínimos a serem preenchidos pelos animais a serem esterilizados.

10.4 Designar um ou mais voluntários (as) e /ou agentes de saúde da comunidade atendida, devidamente cadastrados, conforme lei federal que dispõe sobre o voluntário, para em caráter de auxiliar, selecionar previamente os animais a serem castrados, seguindo os critérios estabelecidos pela Prefeitura, juntamente com um funcionário do órgão.

10.5 A contratante será a responsável em fornecer corretamente a identificação do animal, conforme consta na ficha de cadastro (características do animal, número do microchip, dados pessoais do proprietário/responsável, endereço completo onde o animal reside ou onde circula na comunidade, nos casos de animais em situação de rua) para o funcionário médico veterinário do CCZ ou Vigilância e Saúde que realizará a coletado o sangue para teste de zoonoses, se houver.



10.6 Será responsável pelo recebimento dos animais e pela entrega no pós-operatório, com o auxílio dos voluntários da Prefeitura acima mencionados.

10.7 Ser responsável por organizar a logística junto ao Centro de Controle de Zoonoses e/ou Vigilância em Saúde para coletar e recolher o material biológico dos animais castrados e processar os exames para obter os resultados.

10.8 Comunicar, previamente, em comum acordo, a contratada o bairro e o ponto estratégico na comunidade que deverá estacionar a unidade móvel e atender os animais a serem castrados.

10.9 O poder público municipal é responsável exclusivo por cadastrar no sistema os animais microchipados. Essa função não poderá ficar a cargo do responsável pelo animal.

#### **11 Critérios para seleção prioritária dos animais a serem castrados:**

- a) cães e gatos em situação de rua e comunitários.
- b) Cães e gatos de comunidades de vulnerabilidade social.
- c) Cães e Gatos de áreas de consideradas zoonosárias;
- d) Colônias de felinos;
- e) Colônias de felinos em áreas de preservação permanente;
- f) Fêmeas (canina ou felina) que já cruzaram;
- g) Fêmeas (canina ou felina) antes e pós cio;
- h) Fêmeas (canina ou felina) que já tiveram filhotes;
- i) Filhotes (canino ou felino) a partir de 6 (seis) meses (antes dos 6 meses somente em comum acordo com o responsável pelo animal e com médico (a) veterinário (a) cirurgião (ã).
- j) cães e gatos de tutores relapsos independente de renda, levando em consideração que já procriaram e o risco de nova procriação do animal.
- k) Cães da raça Pit Bull e derivados, conforme (Lei 14.204/07 e Decreto 1.047/2025).



## **12. Conclusão**

Diante do exposto, este protocolo manifesta-se pela necessidade de que as ações sejam executadas em conformidade com a legislação vigente, em especial com as resoluções do CFMV, parecer técnico 01/2025 ASSTEC/CRMV-SC e demais normas correlatas, garantindo a observância dos princípios éticos da Medicina Veterinária, o bem-estar animal, a saúde pública e ambiental.

Atualizado: 12/01/2026

**Fabricia Rosa Costa**

Diretora de Bem-Estar Animal Estadual

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Economia Verde